



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7583
e-mail:presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 103012-6/2013
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
ASSUNTO : RESOLUÇÃO NORMATIVA

DECISÃO

Versam o presente acerca de Proposta de Resolução Normativa que aprova as atualizações de políticas públicas com base em metodologia definida por este Tribunal de Contas e estudo efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo.

Instada a se manifestar no feito, a douta Consultoria Jurídica Geral lançando mão do Parecer 419/13, opina no sentido de, considerando que os resultados das políticas públicas postas em prática pelos municípios não devam levar em conta os índices referentes à Segurança Pública, excetuando aqueles que implantaram suas guardas municipais, ou desenvolvem algum tipo de ação nas áreas de educação e trânsito consideradas, ser inserido ao ato normativo dispositivo a respeito - § 4º/art. 1º.

Após a assertiva da Secretaria Geral de Controle Externo, relativamente a propugnação da Consultoria Jurídica Geral, retornam os autos para deliberação

É o Relatório.

DECIDO.

No uso da competência regimental a mim atribuída pelo inciso XIX, do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, tendo como base à análise da Consultoria Jurídica Geral, materializada no Parecer nº 419/13, opinando pelo acolhimento da proposta, secundando os suplementos nele delineados, curvo-me acatar o sugestionamento de inserção do § 4º ao art. 1º, que terá a seguinte grafia:

“Art. 1º - ...

§ 4º. - A atualização dos resultados de políticas públicas na área da Segurança Pública, serão levados em consideração apenas com relação ao Estado”



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7583
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral do Tribunal Pleno para que adote as providências para a homologação desta decisão para a próxima sessão do Tribunal Pleno, bem como encaminhe previamente cópia desta proposta de Resolução Normativa a todos os membros e para o eminente Procurador Geral de Contas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Após, as devidas anotações de praxe archive-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de maio de 2013.

(assinado digitalmente)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso